

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, por um lado, o Sindicato dos Técnicos, Auxiliares em Ópticas e dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais e Derivados no Estado do Ceará, que adota a sigla de SINTOICE, estabelecido em Fortaleza na Rua Pedro Pereira, 460 5º andar sala 501 – Centro CEP: 60.035-000 e o Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza – SINDILOJAS, estabelecido na Rua Perboyre e Silva, 111 12ª andar – Centro CEP: 60.030-200.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA

As entidades convenientes fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho de um ano. Iniciando-se em 1º janeiro do ano de 2006 e findando no dia 31 de dezembro de 2006, mantendo-se a data base, para o dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PISOS SALARIAIS

1ª FAIXA

Sulfaçagistas, de qualquer nível,R\$ 410,00

2ª FAIXA

Montadores, de qualquer nível, R\$ 490,00

3ª FAIXA

Técnicos ópticos, de qualquer nível, R\$ 590,00

§ primeiro: O piso salarial acima é estabelecido como teto mínimo. Os profissionais, indicados na tabela retro, que receberem dos seus empregadores salário base superior ao valor expresso na tabela, terão os seus salários corrigidos no percentual de 6% (seis por cento), pró rata.

§ segundo: Para a massa dos demais trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que não esteja incluído na faixa retro expressa, será aplicado, subsidiariamente, os pisos dos salários adotado pelo Sindicato dos Comerciários (Categoria Profissional), na sua Convenção Coletiva com vigência a partir de 1º de janeiro de 2006, sem prejuízo de continuarem a pertencer à categoria profissional do sindicato conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinariamente laboradas por todos os integrantes da categoria profissional, abrangidas por essa CCT, serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal, exceto as laboradas nos dias de sábados, domingos e feriados, que serão remuneradas no percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO CÁLCULO DAS COMISSÕES

O cálculo para o pagamento das férias e do 1/3 sobre elas, do 13º salário, integral e proporcional, dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, remunerados à base de comissão mista ou pura, será efetuado através da apuração da média do salário variável, dos últimos 6 (seis) meses, adicionado a parte fixa daqueles que assim receberem.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica estipulado que o prazo concessivo de férias aos empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho é de até 11 (onze) meses, após o período aquisitivo.

§ Único: O início das férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos, feriados e dias santificados que sejam feriados, ficando, de logo escolhido que o seu início sempre acontecerá em dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – Fica acertado que os empregadores fornecerão vales transporte, a todos os seus empregados, cuja entrega, será firmada até o último dia de trabalho, do mês anterior. Caso não

seja efetivada a entrega, a falta do empregado será considerada justificada. O desconto do vale será efetuado no percentual de 6% (seis por cento), sobre a parte fixa da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRETOR PARA O SINDICATO

Fica assegurado a liberação de 03 (três) Diretores do Sindicato, das suas atividades laborais, na empresa, sem prejuízo das suas remunerações e todas as vantagens, como vale alimentação, transporte, e etc. Não podendo ser dois diretores da mesma empresa. A liberação de que cuida a presente cláusula, só poderá acontecer nas empresas que possuam acima de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Fica assegurado o abono da falta de um expediente 04 (quatro) horas, ao empregado que pertença a categoria profissional beneficiada com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no dia em que for receber o seu abono ou rendimento do PIS – Programa de Integração Social, na Caixa Econômica Federal, órgão administrador do mencionado recurso, exceto quando a empresa em que trabalhar o empregado, ou mantiver convênio ou acordo equivalente, para o pagamento do crédito destinado ao empregado, possa ser efetuado na própria empresa onde trabalha, no horário do expediente.

CLÁUSULA NONA – FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono da falta dos dias em que o empregado estudante for prestar exames supletivos ou vestibulares, que coincidirem com o dia de trabalho, desde que comunique por escrito à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove a efetiva prestação do exame até 05 (cinco) dias após.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso do falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, através de recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a 03 (salários base) que recebia, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social, do empregado e que só possa ser fornecido pela empresa, será fornecida pela empresa quando solicitada pelos empregados, obedecendo ao seguinte:

05 (cinco) dias em caso de auxílio de doença;

06 (seis) dias em caso de falecimento;

12 (doze) dias em caso de aposentadoria especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA.

Será abonada a falta do dia do empregado, pai ou mãe, no caso de necessidade de consulta médica a filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, entregue à empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISO

A empresa colocará a disposição do sindicato, um quadro de aviso, permitindo a fixação das atividades, resoluções da entidade sindical avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinado pela Diretoria do Sindicato e com papel timbrado da referida entidade sindical vedada matéria político-partidária e religiosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão do contrato de seus empregados, sem justa causa, a fornecerem uma carta de referência, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, salvo por justa causa, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS, que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral, proporcional ao tempo de serviço ou pela idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos DIRIGENTES SINDICAIS à empresa, no local de trabalho dos integrantes da sua categoria profissional, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político, partidária e religiosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido reajuste salarial decorrente da presente Convenção Coletiva, a empresa descontará de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) da sua remuneração, desconto este que será revertido ao Sindicato da Categoria Profissional, até o quinto dia útil, após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do 16º (décimo sexto) dia imediato após o desconto. Fica assegurado aos empregados, o direito de oposição ao desconto no salário. Para exercer este direito, o trabalhador deverá apresentar no próprio sindicato, carta escrita de próprio punho no prazo de 10 (dez) dias da informação do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva alcança os Técnicos em Óptica, Montadores e Sulfaçagistas integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato laboral, do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de violação de qualquer das Cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica o infrator sujeito a multa de 10 (dez) vezes o maior Piso Salarial desta Convenção Coletiva em favor da parte (sindicato) vítima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LISTA GERAL

A empresa remeterá ao sindicato da categoria profissional a relação de todos os seus empregados existentes em abril de cada exercício, mencionando o nome completo, função e salário, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO NATAL

Fica assegurado ao empregado, quando do ensejo de usufruir as suas férias, independente de requerimento, receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme permissão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE PRESENÇA

Como determina o Decreto Federal Nº24.492, de 28 de junho de 1934 combinado com a Lei Estadual nº 10.760, de 16 de dezembro de 1987, no seu art. 201, caput, cada estabelecimento comercial do ramo da óptica, ficará obrigado a ter permanentemente um profissional, em cada estabelecimento, no mínimo um (01) – **TÉCNICO EM ÓPTICA, OPTOMETRISTA E/OU CONTATÓLOGO**, este último quando houver adaptação de lentes de contato, na atividade comercial ali exercida.

FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Jurisdição competente de Fortaleza, para dirimir dúvidas, suscitar interpretações e fazer efetiva aplicação, desse instrumento normativo.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2006

JOSÉ CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza - SINDILOJAS

FRANCISCO CARLOS DE AMORIM

Presidente do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Ópticas e dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Ópticos e Derivados no Estado do Ceará - SINTOICE